

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa licitação: nº 007/2023

Processo licitatório: nº 007/2023

Tipo de licitação: Menor preço global

1. OBJETO:

1.1. Constituem objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de ar-condicionado.

1.2. O critério de julgamento e contratação será o de menor preço global.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO/DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Quant.	Descrição
1	3	AR CONDICIONADO 30000 BTUS FRIO CONVECCIONAL, COR BRANCO, GÁS REFRIGERANTE 410 A, MINIMO 30.000 BTUS , TENSAO ELETRICA ;220 VOLTS, CONTROLE REMOTO SEM FIO , REGULA VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, TURBO MEMÓRIA, ,SERPENTINA EM COBRE , QUE NÃO AGRIDE A CAMADA DE OZONIO,FILTRO ANTIBACTERIANO BAIXO CONSUMO DE ENERGIA ,MANUAL DO PRODUTO EM PORTUGUES, SELO PROCEL "A" ,GARANTIA MINIMA DE 01 ANO, A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO. FRETE INCLUSO.

2.1. Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Oratórios, situada a Rua Antônio Guimarães, nº 601, Centro, Oratórios/MG.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O processo administrativo visa à contratação direta por dispensa de licitação com base no artigo 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, onde é dispensável o procedimento licitatório.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A aquisição dos aparelhos de ar-condicionado torna-se indispensáveis para manter uma temperatura adequada para o ambiente, garantindo conforto térmico aos membros, servidores e públicos local.

4.2. A modalidade licitatória a ser utilizada será dispensa por valor nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista tratar-se de prestação de serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.3. Em caso de empate será realizado sorteio.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da aquisição dos objetos no exercício de 2023 correrão à conta da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal de Oratórios:

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material permanente.

6. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

6.1 A entrega dos produtos adquiridos, serão feitas dentro das seguintes condições:

6.1.2. Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;

6.1.3. Os produtos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Oratórios, sito à Rua Antônio Guimarães nº 601, bairro Centro, e nas quantidades solicitadas através de requisição.



6.1.4. Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;

6.1.5. A nota fiscal dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;

6.1.6. Os produtos danificados ou estragados deverão ser substituídos;

6.1.7. Os materiais deverão ser entregues em até 2 meses após a assinatura do contrato.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/ORÇAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Proposta orçamentária para a compra/contratação do serviço discriminado, podendo esse documento ser padronizado, preenchido, assinado e encaminhado via e-mail: cmoratorios@hotmail.com, aos cuidados do signatário da mensagem eletrônica de solicitação de orçamento, até o horário pré-estabelecido nesse termo ou ser entregue diretamente na sede da Câmara Municipal de Oratórios/MG, cujo endereço encontra-se no rodapé deste documento.

7.2 A habilitação de pessoa jurídica, será definida pela comissão de licitação, em instrumento convocatório que em conformidade com o § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93, devendo a licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, de conformidade com o disposto no art. 195, §3º da Constituição Federal, comprovar a sua situação de regularidade, a empresa licitante que deverá apresentar:

7.2.1. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;

7.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.2.5. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional) e INSS (CND CONJUNTA), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

7.2.6. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

7.2.7. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

7.2.8. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

7.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

7.2.10. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

e

7.2.11. Alvará de Localização e Funcionamento; e

7.2.12. Cópia da Carteira de Identidade da pessoa física;



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a mesma, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

8.2. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, ao qual competirá receber, conferir e avaliar o objeto do contrato, bem como dirimir as eventuais dúvidas que poderão surgir durante a execução do contrato.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas no Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer a CONTRATANTE o objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços, conforme solicitação devidamente autorizada pelo setor competente da CONTRATANTE.

9.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

10. PREÇO

10.1. Os preços ajustados permanecerão fixos e irremovíveis durante o período de vigência do Contrato.

10.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da entrega dos produtos solicitados pela Câmara Municipal, com apresentação da fatura no setor Financeiro da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo Fiscal do contrato juntamente com as Certidões Negativas.

12. DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

12.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 multa, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;



12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Aplicam-se, ainda, no que concernem às demais sanções, as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcrito fossem.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, e de acordo com os casos previstos nos incisos I a XII, XV, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

Oratórios, 14 de março de 2023

Luana Braga Pena
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

